



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 527 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DESCONTO PARA PAGAMENTO DA COTA
ÚNICA DO IPTU 2016 E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições
que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10%
para pagamento à vista da parcela única do IPTU do ano de 2016.

Art. 2º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de dezembro de 2015.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E
QUINZE